



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.734/2022

Publicado

em 18 / 03 / 2022

Altera a redação dos artigos 4º, 5º e 13, do Decreto nº 1.604/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 039 – R, de 11 de março 2022, que alterou a Portaria 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19):

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 4º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 1.604/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. São imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I – Dos cidadãos:

f) obrigatoriedade para adoção de medidas de higiene e obrigatoriedade do uso de máscaras em locais fechados, excetuando-se dessa obrigatoriedade nas situações definidas em nota técnica da Secretaria de Estado de Saúde”.

Art. 2º – O art. 5º, do Decreto nº 1.604/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. É obrigatório o de máscaras em locais fechados, excetuando-se dessa obrigatoriedade nas situações definidas em nota técnica da Secretaria de Estado de Saúde”.

Art. 3º – O art. 13, do Decreto nº 1.604/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 13.** Fica permitido enquanto o Município de Vila Pavão estiver na classificação de risco baixo:

I – A realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, respeitada a metragem de 05m² (cinco metros quadrados) por participante;

II – A realização de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios ou similares, deverá respeitar o limite de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, sendo que os locais fechados (sem livre circulação de ar) devem respeitar adicionalmente o limite de no máximo de 1200 (mil e duzentas) pessoas, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal atualizado contra a COVID-19;

III – A realização de shows, serestas, passeatas e afins, deverá respeitar o limite de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, sendo que os locais fechados (sem livre circulação de ar) devem respeitar adicionalmente o limite de no máximo de 1200 (mil e duzentas) pessoas, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal atualizado contra a COVID-19;

IV – A utilização de praças, parques, jardins públicos, associações recreativas, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios Públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes;

V – A realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas;

VI – A realização de eventos esportivos deverá respeitar o limite de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, sendo que os locais fechados (sem livre circulação de ar) devem respeitar adicionalmente o limite de no máximo de 1200 (mil e duzentas) pessoas, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal atualizado contra a COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os responsáveis pelas atividades/estabelecimentos listados abaixo devem exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal atualizado contra a COVID-19:

- a) casas de show, boates e/ou locais afins;
- b) shows, festas e bailes em espaço público ou privados;
- c) eventos corporativos, técnicos, acadêmicos e científicos, tais como feiras, congressos, simpósios, palestras, cursos/treinamentos, workshops/oficinas, convenções, fórum, seminários, feiras de negócios, e outros similares;
- d) eventos sociais, tais como casamentos, aniversários, formaturas, festas beneficentes, coquetéis e outros tipos de confraternizações, realizados em cerimoniais, clubes, hotéis, pousadas, e outros similares;
- e) eventos e competições esportivas realizadas em estádios, ginásios, áreas de clubes ou qualquer local com possibilidade de controle de acesso do público;
- f) eventos culturais, tais como festivais, concertos musicais, apresentações de artes cênicas (teatro, dança, circo), apresentações musicais, performances, saraus literários, lançamentos de livros, exposições de filmes, exposições artísticas, e outros similares;
- g) museus, centros culturais, galerias, bibliotecas, acervos e similares;
- h) parques de diversão;
- i) de visitantes de instituição de longa permanência para idosos;
- j) de visitantes de estabelecimentos de assistência social (orfanato e/ou abrigo);
- k) academias; e
- l) bares, restaurantes e lanchonetes, com exceção: i) daqueles localizados em praças de alimentação e em quiosques em áreas de circulação de pessoas de shopping centers; ii) dos quiosques



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

que não utilizem o formato de atendimento em mesas; e iii) da possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos com a entrega de produtos nas modalidades delivery (a domicílio), take away (diretamente no estabelecimento para consumo/utilização em outro local) e drive thru (com o uso de veículos). O serviço de mesa de bares, restaurantes e lanchonetes somente será iniciado após a apresentação do comprovante de vacinação.

§ 2º Os organizadores/ responsáveis de eventos e outras atividades econômicas e sociais devem orientar o público a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, observada a obrigatoriedade de seu uso de acordo com o mapa de risco, conforme regras do Anexo I da Portaria nº. 039-R, de 11 de março de 2022

§ 3º Aplicam-se também na íntegra as regras dos Anexos II, III e IV da Portaria nº. 039-R, de 11 de março de 2022”.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.676/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de março do ano de 2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal